



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI MUNICIPAL N° 424, DE 21 DE MAIO DE 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL AOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Salarial aos Professores do Ensino Fundamental deste Município de Marechal Floriano .

Art. 2º - O valor do abono referido no artigo anterior será de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais) , e será concedido , exclusivamente, aos professores do Ensino Fundamental que lecionaram no exercício de 2001 .

Art. 3º - O abono de que trata a presente Lei, será concedido em *parcela única* .

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se .

Marechal Floriano, ES, 21 de maio de 2002

João Carlos Lorenzoni

Prefeito Municipal

